



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PARECER CONTÁBIL

SOBRE: Processo **TC 002896.989.20** – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2020.

Após proceder ao exame no Processo **TC 002896.989.20** – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2020, e de acordo com o solicitado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, analisando suas disposições verificamos os itens abaixo constantes do Relatório emitido pelo referido Tribunal de Contas, informando os seguintes apontamentos:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Não foram adotadas medidas corretivas para saneamento das falhas apontadas;
- Necessidade de aprimoramento do Sistema de Controle Interno, que tem deixado de atender plenamente à Lei Municipal nº 1.836/2013, aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como ao artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte;
- O responsável pelo controle interno, acumula atribuições de outros cargos, comprometendo a segregação de funções entre o setor de tesouraria e o setor contábil, atentando contra o item 7 do Comunicado SDG 35/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

A.1.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- indicadores cadastrados em duplicidade;
- Utilização de "percentual" como unidade de medida de todas as ações;
- Quantidades estimadas em 0,00 % e outras em 200,00%;
- utilização de justificativas genéricas nos casos de não atingimento das metas;
- Manutenção de contratos de assessorias que não estão alcançando plenamente seus objetivos, sendo liquidado em 2020 o valor de R\$ 239.015,40.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- impropriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 32.747.408,33, o que corresponde a 4506% da Despesa Fixada (inicial), em contrariedade ao artigo 1º, § 1o, da LRF, denotando falta de planejamento.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Falta de liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 100,05% na dívida de longo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

B.1.6.3. COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- A Prefeitura realizou compensação de encargos sociais sem autorização da RFB e tampouco amparada em decisões judiciais;
- Não foram enviados documentos/informações a este Tribunal, relativos às compensações, sob alegação de sigilo fiscal, em contraponto à Constituição Federal de 1988 e o §1º, do artigo 25 da Lei Orgânica deste Tribunal;
- Também não foram enviados o contrato e os valores empenhados, liquidados e pagos, relativos à empresa contratada para treinamento de servidores para realização da compensação aqui tratada, conforme mencionado pela Origem, mesmo após requisitado, em contraponto à Constituição Federal de 1988 e o § 1º, do artigo 25 da Lei Orgânica deste Tribunal;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- Inclusões realizadas pela Fiscalização, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- A lei municipal que criou o cargo de ouvidor não definiu as atribuições do cargo;
- Cargos em comissão com escolaridade incompatível com as atribuições, não se amoldando a orientação traçada no Comunicado SDG no 3212015;
- Pagamentos de horas extras habituais e em quantidades excessivas;
- Inconsistências sobre o nível de escolaridade dos agentes, apuradas pelo Sistema Audesp e não justificadas pela Origem.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Contratação excessiva de temporários em detrimento da regra do concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Foram apresentadas apenas as declarações dos servidores nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração, em desacordo ao estabelecido na Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

- Inobservância ao inciso VII do § 30 do art. 1º da EC nº 107, de 2 de julho de 2020.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- Impropriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.3.2. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- Vários imóveis da Prefeitura não contam com AVCB e/ou condições de acessibilidade;
- Não foi realizado levantamento geral de bens móveis e imóveis desatendendo o artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- O saldo do grupo imobilizado apresentado no balanço patrimonial da Entidade não reflete a realidade;
- O prédio do Conselho Tutelar não possui vedação sonora adequada entre as salas, prejudicando a segurança e a privacidade dos atendimentos;
- Pendência antiga (2019) em conciliações bancárias;

B.3.3. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Existência de restos a pagar processados e não processados, acarretando quebra na OCP, desatendendo o artigo 50 da Lei Federal no 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

B.3.6. PAÇO MUNICIPAL

- O prédio não possui AVCB.

C.2. IEG-M – I-EDUC

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

C.3. – DEMAIS ASPECTOS SOBRE EDUCAÇÃO

- Diversas metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE não foram atingidas;
- Utilização de recurso no ensino superior, em detrimento ao estabelecido no artigo 11, inciso V, da Lei Federal no 9.394/96;
- Não foi atingida a nota projetada no IDEB (8ª SÉRIES/9º ANOS).

C.4. – QUESTIONÁRIOS APLICADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

- Diversos problemas detectados nas escolas municipais, após aplicação de questionários, demandando a realização de reforma e ampliação por parte da Origem.

D.3. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE

- Diversos problemas detectados em unidades de saúde municipais, após aplicação de questionários, demandando a realização de reforma e ampliação por parte da Origem.

D.4. RELATÓRIO DE APURAÇÃO – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

- Ausência de encaminhamento da Programação Anual de Saúde relativa ao exercício fiscalizado, com apresentação à fiscalização apenas de um "Resumo do Plano de Saúde".



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

E.1. IEG-M – I-AMB

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Publicação intempestiva do RGF (3o quadrimestre de 2020) e de alguns itens do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- Com relação aos balanços, houve divulgação somente do anexo 12 - Balanço Orçamentário;
- Os adiantamentos não apresentam informações como: data, destino, cargo e motivo de viagem;
- O Município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e aqueles informados ao Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos

6



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS.

- Neste ritmo, o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

- Cumprimento parcial das recomendações e determinações exaradas quando da apreciação das Contas de exercícios anteriores.

Notificada, a Prefeitura Municipal apresentou as suas razões de defesa, procurando justificar as ocorrências com documentos e informações.

Em sessão realizada pela Segunda Câmara em 22/03/2022, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu emitir **parecer desfavorável** à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Após esta decisão a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, entrou com pedido de reexame do parecer emitido sobre as contas anuais pertinentes ao exercício de 2020.

A Assessoria de Economia manifestou-se pelo não provimento do pedido, ponderando que “a falta de apresentação por parte da municipalidade dos valores compensados resulta em números que podem não refletir com fidelidade a real situação do município (orçamentário/financeiro), violando, dessa forma, o princípio da evidenciação

7



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

junto com o da transparência, pondo a perder a confiabilidade dos resultados apresentados”.

A Assessoria Jurídica também pronunciou-se pelo não provimento.

A Chefia de ATJ endossou as manifestações precedentes de sua assessoria.

O d MPC opinou pelo não provimento, observando que as razões recursais não têm o condão de modificar a decisão já exarada.

O processo figurou na 1ª Sessão do Tribunal Pleno (01/02/23) ocasião em que o patrono do recorrente apresentou sustentação oral. Após, foi concedido à possibilidade de apresentação de maiores informações a respeito das compensações previdenciárias.

Em informações complementares, o recorrente juntou documentação procurando demonstrar a regularidade dos procedimentos levados a efeito.

Os autos foram encaminhados ao MPC, que solicitou oitiva da ATJ.

Instada a se manifestar, a ATJ ponderou que o gestor agiu de forma imprudente, pois, em caso de negativa da Fazenda Nacional, o Município estaria sujeito ao risco de pagamento de multa e juros. De todo modo, entendeu que a matéria não constitui motivo para a rejeição das Contas, razão pela qual opinou pelo provimento do pedido de reexame.

No mesmo sentido, pelo provimento, manifestou-se o MPC, com proposta de remessa da matéria à Câmara Municipal e à Receita Federal para ciência e eventual adoção de medidas cabíveis.

Diante de todo o exposto, em sessão realizada em 23/08/2023, o Tribunal Pleno **votou pelo provimento do presente pedido de reexame, para a emissão de parecer favorável às Contas de 2020 da Prefeitura de Monte Azul Paulista.**

À margem da decisão, determinou o envio de cópias do item B.1.6.3 do Relatório de Fiscalização (TC-2896.989.20-9), bem como deste voto, à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista e à Receita Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

É o Parecer

Monte Azul Paulista, 17 de Maio de 2024.

EDUARDO MÉDICI DE SOUZA

Diretor Financeiro

CRC 1SP249908/O-2